

A Sua Senhoria o Senhor  
**Procurador Geral do Município de Brejão/PE.**  
**Assessoria e Consultoria Jurídica Município de Brejão/PE.**

**Assunto:** PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

**Objeto:**

Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios tipo: **PEIXES e LEITES DE COCO** para que sejam distribuídos durante a Semana Santa às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social da Zona Urbana e Rural, em conformidade com a política de assistência social, acompanhada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social de Brejão/PE.

Os critérios para concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE.

**Fundamentação:**

O procedimento em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, 23.07.2025, e Lei Municipal nº 900/2018, legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Unidade Requisitante:**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/FMAS.

Ilustríssimo Senhor Procurador / Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo



administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, conforme justificativa a contratação pretendida visa suprir a necessidade na aquisição de peixes e leites de coco para distribuição às famílias em situação de risco de vulnerabilidade social na Zona Urbana e Rural, durante a Semana Santa, é uma medida que visa promover a inclusão social e garantir o acesso a uma alimentação saudável e tradicionalmente consumida nessa época. Ao realizar essa iniciativa demonstramos um compromisso efetivo com o bem-estar das famílias em situação de risco e vulnerabilidade, promovendo a dignidade e o respeito à diversidade alimentar e cultural da população do município.

Considerando que a aquisição de peixes e leites de coco, para distribuição gratuita as famílias carentes durante a Semana Santa, tem como finalidade reduzir a desigualdade social e ofertar momentos de comunhão, com o intuito principal de promover o bem estar social das pessoas em risco e vulnerabilidade social e econômica, só que as comunidades carentes nem sempre pode se dá o privilégio de escolhê-lo nesse dia. Por isso no Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é tradição a distribuição gratuita de peixes neste período as famílias carentes, com a finalidade de reduzir a desigualdade social no Município.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria e da Assessoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, à **legalidade e conformidade dos procedimentos** com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídico fornecido pela Procuradoria ou Assessoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.



Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Palácio Municipal José Custódio das Neves**  
Departamento de Licitações e Contratos.  
Brejão-PE, em 02 de março de 2026.



**Fernando de Oliveira Costa Netto**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.



**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 004/2026 - FMAS.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026.**

**PARECER JURÍDICO Nº 016/2026.**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO: PEIXES E LEITES DE COCO PARA QUE SEJAM DISTRIBUÍDOS DURANTE A SEMANA SANTA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DA ZONA URBANA E RURAL, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACOMPANHADA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO/PE.”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**1. RELATÓRIO.**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria Municipal a análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - FMAS cujo objeto é a “contratação de empresa para a aquisição de peixe e leite de coco, em perfeitas condições para consumo, destinado à doação às famílias carentes do município de Brejão/PE, em comemoração à Semana Santa, conforme as definições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.”

Seguindo a praxe necessária, os autos foram submetidos à análise deste setor jurídico da Prefeitura Municipal de Brejão, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório.

Feito o relatório, passo a fundamentar nosso Parecer.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

**2.1.DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

Registre-se, de pòrtico, que o presente parecer tem por objeto analisar a fase preparatória do procedimento licitatório, visando verificar os aspectos jurídicos da minuta elaborada, em conformidade com o que preceitua o art. 53 da Lei nº 14.133/21.





Ademais, cumpre salientar que essa Procuradoria Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência/ oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativas, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto à decisão do gestor municipal.

Pois bem. A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, em 2021, foi editada a Lei Nacional nº 14.133/2021, que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, em substituição a antiga Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 17 da nova legislação de regência da matéria, o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) de julgamento; (V) de habilitação; (VI) recursal; (VII) de homologação.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o presente momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna se fundamental atentar para o teor do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inaugura o capítulo referente à fase preparatória da licitação, in verbis:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;





VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos do processo de contratação, verificam-se, entre outros, o Estudo Técnico Preliminar com a descrição das necessidades da contratação e Termo de Referência com a definição do objeto, condições gerais da contratação, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária.

Além do mais, há de se mencionar que, os critérios para concessão do dos gêneros alimentícios, objeto deste procedimento, estão devidamente em conformidade com as diretrizes do SUAS, visando o cumprimento das metas dos programas de Assistência Social, conforme previsão contida na Lei Municipal n. 900/2018, que tem como ementa o atendimento às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, além das famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, famílias referenciadas na própria Assistência Social do município.

Tais famílias não dispõem de capacidade financeira para adquirir o pescado, alimento culturalmente associado ao período. Tal circunstância compromete não apenas a observância das tradições religiosas, mas também a segurança alimentar dessas famílias durante a Semana Santa.

Conforme reportado nos autos, existe disponibilidade orçamentária para atender as necessidades.





Encontra-se consignado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente em seu item 4, Descrição das Necessidades da Contratação, a presente contratação decorre da relevância religiosa e cultural da Semana Santa para a comunidade do Município de Brejão, período de especial significado cultural para as famílias de tradição cristã, que observam práticas de jejum e abstinência de carne vermelha, tradicionalmente substituída pelo consumo de pescado como elemento simbólico e alimentar das celebrações.

O Estudo Técnico Preliminar ressalta, ainda, que o peixe constitui fonte relevante de proteínas de alto valor biológico, além de conter ômega-3 e micronutrientes essenciais para uma alimentação equilibrada, representando alternativa nutricional saudável à carne vermelha e contribuindo para a melhoria da qualidade alimentar das famílias que enfrentam situação de insegurança alimentar, a qual tende a se agravar em períodos festivos.

Conforme descrito no ETP, a distribuição gratuita do pescado, a ser executada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, encontra amparo na Lei Municipal nº 900/2018, consolidando-se como prática institucional tradicional no âmbito das políticas públicas do Município de Brejão. Trata-se de ação que está na cultura do povo brejonense, que há décadas recebem anualmente o famoso “jejum” de Semana Santa, tendo, inclusive, um caráter estruturante de proteção social, que reflete, ao longo dos anos, o compromisso institucional com a promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da inclusão comunitária, permitindo que famílias em situação de vulnerabilidade participem plenamente de celebração de elevado significado espiritual e cultural, sem exclusão alimentar.

Ademais, verifica-se a minuta de edital, conta com três anexos (Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços, Declaração Unificada, e dois apêndices do anexo do Termo de Referência com o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Análise de Riscos), e contempla o objeto, as exigências de participação na licitação, apresentação da proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, ata de registro de preços, formação do cadastro de reserva, recursos, infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento e das disposições gerais.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Outrossim, revela-se adequado o critério de julgamento pelo menor preço por item, porquanto se mostra compatível com o objeto da contratação, além de atender ao disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:





Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No que se refere aos quantitativos, conforme disposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que seria estimado um percentual de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de pescado para fins de distribuição à população beneficiária, mais 3.500 (três mil e quinhentas) unidades de leite de coco, mostrando-se suficiente para atender integralmente às necessidades das famílias cadastradas e mapeadas.

Quanto ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta procuradoria jurídica destaca que não detém expertise para examinar e aquilatar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Nada obstante, percebe-se que há no processo pesquisa de preços, realizadas através da plataforma do Sistema Banco de Preços. **Recomenda-se**, pois, que o responsável pela realização da pesquisa proceda à assinatura dos documentos que consolidam as informações encontradas.

Ademais, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato do edital em Diário Oficial, em atendimento ao prescrito no art. 54, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, nos termos do art. 54, §3º da Lei de regência da matéria, após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## 2. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio na legislação vigente, OPINO PELA APROVAÇÃO DA FASE INTERNA, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 02 de março de 2026.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
Procurador Municipal

